



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Ementa: Altera a Lei nº 262/2006 e dá outras providências.

Art. 1º: Modifica a redação do § 1º, do art. 40 da Lei nº 262/2006, de 18.08.2006, para a seguinte redação:

Art. 40:

§ 1º: Fica criada vantagem pessoal destinada aos servidores integrantes da comissão permanente de licitação, assegurado o pagamento aos que atuam de ofício ou por nomeação, inclusive aos amparados por licença ou afastamentos autorizados, no valor de 20% (vinte) por cento sobre os seus vencimentos.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais retroagidos a 18 de agosto de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de agosto de 2008.

Irton Oliveira Muzel, 2ª Discussão e Votação

Por maioria
Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 18/08/2008

Presidente

Secretário

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Per da maioria

Sala das Sessões, 11/08/08

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

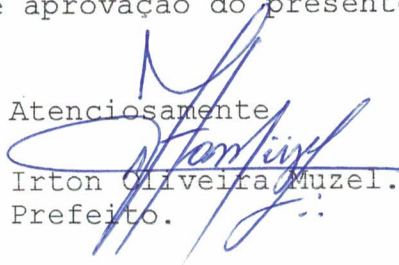
O presente projeto de Lei tem a finalidade de corrigir a redação legal do § 1º, do art. 40 da Lei nº 262/2006, tendo em vista que a expressão "gratificação" estava redigida de forma errônea neste dispositivo legal. (*texto original: Art. 40, § 1º: " Fica criada gratificação especial de atividade, destinada a remunerar os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, de 20% (vinte) a 30% (trinta) por cento sobre os seus vencimentos".*)

Assim, considerando que a administração já vem pagando o adicional de 20% aos servidores, conforme determina a lei, havemos por bem deixar somente essa alíquota fixa na referida lei.

A presente lei terá seus efeitos retroagidos na data da promulgação da Lei 262/2006 com o fim de não prejudicar os direitos dos servidores e tão somente realizar a correção da redação legal.

Desta forma, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente


Irton Oliveira Muzel.
Prefeito.